



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.567 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município através Decreto Municipal nº 20.565 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto pelo Governo do Estado de São Paulo, nos Decretos Estaduais nº 64.864 de 16 de março de 2020 e nº 64.865 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do Poder Público em tomar providências que visem o combate efetivo da propagação do vírus no município de Tatuí;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre novas medidas, temporárias e emergenciais, visando a prevenção e o combate ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Tatuí.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência no Município de Tatuí, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais no Município de Tatuí, a partir do dia 23 (vinte e três) até o dia 29 (vinte e nove) de março de 2020, prorrogável, por igual período, a critério do Poder Público.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.567 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – supermercados e hortifrutigranjeiros;
- II – restaurantes e lanchonetes;
- III – padarias;
- IV – açougues e peixarias;
- V – feiras livres;
- VI – distribuidor de água mineral e gás;
- VII – drogarias e farmácias;
- VIII – lojas que comercializem produtos de limpeza, equipamentos médicos, hospitalares e similares;
- IX – agropecuárias;
- X – postos de combustíveis;

§1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

- I – evitar aglomerações de pessoas;
- II – intensificar as ações de higiene e limpeza;
- III – disponibilizar álcool em gel aos clientes;
- IV – divulgar informações acerca do COVID-19 (Novo Coronavírus) e das medidas de prevenção;



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.567 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

§2º Fica recomendado aos restaurantes e lanchonetes manterem espaçamento mínimo entre as mesas de 1 (um) metro.

Art. 5º Fica suspenso, pelo prazo estipulado no artigo 3º deste Decreto, o funcionamento de bares, casas noturnas, academias, cinemas, clubes sociais e esportivos, sindicatos, estabelecimentos que realizem festas ou eventos e assembleias condominiais.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento ao público de prestadores de serviço em geral, podendo ser mantidas às atividades internas, por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, ou preferencialmente, mediante tele trabalho com a implantação do trabalho remoto, através de home office (serviço em casa).

Art. 7º Fica suspenso ainda, o atendimento ao público em salões de beleza, cabelereiros, barbearias, clínicas de estética, consultórios médicos e odontológicos, ressalvados, os casos de urgência e emergência, que necessariamente terão atendimento individualizado.

Art. 8º As agências bancárias, correios, casas lotéricas e atividades industriais deverão adotar providências descritas no §1º do art. 4º, ficando recomendado a diminuição do efetivo normal em cada setor, bem como, o revezamento semanal de funcionários.

Art. 9º O Velório Municipal funcionará somente das 07:00 às 22:00 horas, recomendando-se a presença de até de 10 (dez) pessoas, em revezamento, em cada um dos recintos do Velório.

Art. 10 Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Mercado Municipal.

Art. 11 Fica recomendado à concessionária do transporte público municipal a permanente higienização dos veículos.

Art. 12 Fica recomendado aos templos religiosos de qualquer culto, a suspensão de missas e cultos.

Art. 13 A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 14 O descumprimento do disposto neste Decreto incorrerá nas penalidades previstas em Lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.567 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de março de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


Tirza Luiza de Melo Meira Martins
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/03/2020.
Paulo Davi de Campos